

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Formalização de Contratos

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2022 - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GEFOR

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060)**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL nº 04/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 16/2002.****Processo nº: 00040-00016006/2019-78****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA**, portador da cédula de identidade RG nº [1442162](#), expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 806.190.611-20, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), da autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (CODEPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco H, Brasília-DF, CEP nº 70.620-080, neste ato representada por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, portador da identidade nº 1.516.515 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 852.352.881-49, na qualidade de Presidente da referida Companhia, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O TERMO tem por objeto a cessão de uso, sem ônus, do imóvel pertencente à carga patrimonial da CEDENTE, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, Brasília/DF, TEI: 193/80 (23839139), de área correspondente a **140,805m<sup>2</sup>**, tendo por registro cartorial a matrícula nº 11176, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (23839139), e inscrição na CEDENTE sob o nº 30072026, conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho - SEEC/SEGEA/SUAG/COGIN/DIPIM (77904212) e com fundamento no art. 48 da LODF e a [Decisão ORDINÁRIA Nº 131/2003 Processo TCDF Nº 3564/1997](#).

2.2 - A edificação possui **140,805m<sup>2</sup>** de área total ocupada pela CODEPLAN, no primeiro conjunto de blocos de edificações do Complexo do Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON. Na Projeção 02, a CODEPLAN ocupa uma sala com área de 17,61m<sup>2</sup> e na Projeção 03, duas salas com área correspondente a 123,195m<sup>2</sup>, que estão sendo utilizadas para acomodação de arquivos de processos da unidade, conforme Relatório de Vistoria de Edificação 4 (30988440)

2.3 - O Plano de Trabalho (77904212) é parte integrante do TERMO DE CESSÃO, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:**

4.1 - Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, comunicando imediatamente à CEDENTE qualquer dano causado ao imóvel e as respectivas providências com vistas à sua manutenção e conservação.

4.2 - Devolver o imóvel, em caso de rescisão do presente Termo de Cessão de Uso, nas mesmas condições de uso em que recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

4.3 - Disponibilizar preposto para representá-la na execução deste Termo de Cessão de Uso, com vistas à sua adequada operacionalização e inter-relacionamento entre as Pastas.

4.4 - Atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, relacionadas à melhor execução deste Termo de Cessão de Uso.

4.5 - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros desde que fique comprovada a ocorrência de dolo ou culpa por parte de seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos do art. 70 da [Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

4.6 - Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta administração, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações;

4.7 - Comunicar previamente à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura da Coordenação de Gestão de Próprios, alterações de layout do espaço cedido;

4.8 - Abster-se de instalar eletrodomésticos fora das copas de uso comum, tais como: cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheira, entre outros.

4.9 - Abster-se de instalar equipamentos elétricos que não atendam à demanda da carga das instalações do Edifício.

4.10 - Formalizar com antecedência junto à Administração Predial do Edifício, a retirada e entrada de bens.

4.11 - Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, discriminados no Termo de Vistoria.

4.12 - Adotar todos os critérios de segurança predial, de forma a preservar a integridade dos servidores, funcionários e terceiros.

4.13 - Tomar providências quanto à prevenção de incêndios nas dependências do edifício, proporcionando treinamentos com o apoio dos órgãos competentes.

4.14 - Não veicular publicidade acerca deste termo, salvo se houver prévia autorização da CEDENTE.

4.15 - Não realizar benfeitorias no imóvel, exceto se autorizado pela CEDENTE, sem direito de retenção ou indenização sob qualquer título relativamente àquelas que incorporaram ao imóvel.

4.16 - A CESSIONÁRIA responsabiliza-se civil e criminalmente pelos atos ocorridos no interior do espaço do imóvel cedido, nos termos deste Termo de Cessão de Uso, desde que comprovadamente lhes tenha dado causa.

#### **4.17 - Da inadimplência**

4.17.1 - Os termos do presente instrumento, em caso de eventual inadimplência, não poderão ser opostos ao CEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE**

5.1 - Designar um executor para a cessão objeto deste Termo de Cessão de Uso, o qual desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil.

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da CESSÃO por meio de servidores especialmente designados pelo CEDENTE, podendo este sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no instrumento e no Plano de Trabalho - SEEC/SEGEA/SUAG/COGIN/DIPIM (77904212).

5.3 - Exigir da CESSIONÁRIA o cumprimento das obrigações por ela assumidas durante toda a vigência deste Termo de Cessão de Uso.

5.4 - Efetuar inspeções no imóvel periodicamente e sempre que necessário para certificar-se das condições de conservação e manutenção.

5.5 - A fiscalização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC não diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na observação das normas objeto deste Termo de Cessão de Uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO**

A CESSÃO poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

8.1 - O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a CESSÃO, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8.2 - A CESSÃO poderá ser rescindida por ato unilateral do CEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia da CESSÃO DE USO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente CESSÃO DE USO.

Pela **CESSIONÁRIA**:

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**  
Presidente da CODEPLAN

Pelo **CEDENTE**:

**ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA**  
Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 01/04/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA - Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 01/04/2022, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82713586)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=82713586)  
verificador= **82713586** código CRC= **4A662B28**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150

00040-00016006/2019-78

Doc. SEI/GDF 82713586